

CERTIFICADO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 115 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 20/12/18

Presidente do Departamento de Licitação

CONTRATO Nº 192/2018

"Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Catalão - GO, referente ao exercício de 2019, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, através de seu órgão municipal, PODER EXECUTIVO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e do CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.756/0001-00, tendo como seu representante legal seu diretor, Sr. **Mazurkyevcz Bernardes dos Santos**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC-GO) sob o nº 011.199, portador do documento de identidade nº 2.843.659 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 534.033.471-68, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Prestação de serviços para elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, Executivo do Município de Catalão - GO, nos seguintes termos:

a) A Lei deverá ser elaborada com todos os seus anexos de praxe, dentro das normas Contábeis constantes na Lei 4.320/64, LC 101/00, bem como, art. 165 da Constituição Federal, e, sendo o caso, com observação das Normativas pertinentes do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

b) O término da elaboração da referida Lei não poderá, ainda que ocorrida prorrogação contratual, se dar posteriormente ao prazo descrito no art. 35, §2º, III, do ADCT – CF, que assim dispõe:

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á normas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, Decreto de Inexigibilidade, ambos constantes do processo, bem como pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que a regula-

mentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e ss, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico datado de 07/08/2018, que firma a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 25, inciso II, da referida Lei de Licitações, assim como, no Decreto nº 1.072/2018 que, sob o amparo do Parecer supra, reconhece a inexigibilidade de licitação.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da CONTRATADA, advinda do Ofício nº 032/2018, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DO CONTRATO

Para a execução do serviço técnico agora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores abaixo descritos:

MUNICÍPIO DE CATALÃO: importância global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pagas até o dia 30 (trinta) ou 31 (trinta e um) de cada mês de vigência contratual, na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização para débito em conta.

4.1. Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a “*manutenção das condições efetivas da proposta*”, como também da Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1º, c/c art. 65, II, “c”; assim como, utilizando as definições estaduais da Lei Especial de Licitações do Estado de Goiás, Lei Estadual 17.928/12, art. 2, VII, c/c, art. 41 e ss., fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula *de reequilíbrio*, restando assegurada ao contratado, a modificação benéfica da remuneração. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica* (art. 65, II, d, 8.666/93); *Fato da Administração*; *Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se na data da sua assinatura, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, até sua aprovação pela Câmara Municipal e a fim de garantir o acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM).

O prazo de conclusão dos serviços, bem como sua protocolização no Tribunal, não poderá ultrapassar o prazo legal exigível, nos termos da Instrução Normativa 008/2015 – TCM/GO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado processo à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

6.1 - São Responsabilidades do CONTRATANTE:

6.1.1 - Disponibilização de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador e etc.;

6.1.2 - Disponibilização de todas as informações e documentos necessários para a elaboração da referida Lei Orçamentária, tais como: relação de órgãos, entidades e unidades administrativas para fins de distribuição dos créditos orçamentário;

6.1.3 - Disponibilização do Código Tributário Municipal para fins de se vislumbrar os tributos instituídos e cobrados pelo Município;

6.1.4 - Indicação de documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços.

6.2 - São de responsabilidade da CONTRATADA:

6.2.1 - Todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato, específico à descrição detalhada dos serviços a serem executados;

6.2.2 - Organização e encadernação das documentações exigidas pelos atos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2019;

6.2.3 - O envio eletrônico e autuação física do processo contendo toda a documentação referente à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2019, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, no prazo exigível e na forma descrita na Instrução Normativa nº 010/2015 – TCM/GO, e outros normativos daquele tribunal, referentes aos itens descritos no: **Capítulo I – “Instrumentos de Planejamento Governamental PPA, LDO e LOA”**.

6.2.4 - Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM);

6.2.5 - Entregar, a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade, tais como: Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-Lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Órgão:

Manutenção da Secretaria Municipal de Administração:
01.3002.04.122.4001.4104-339039

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Fica ajustado entre as partes contratantes que a falta de cumprimento do que aqui avençaram, a parte faltosa pagará a inocente uma multa de 10% (*dez por cento*) do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

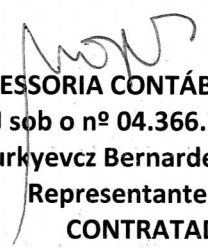
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no Foro do CONTRATANTE, independente de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Catalão - GO, aos 10 de agosto de 2018.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
NELSON MARTINS FAYAD
Secretário da Administração
CONTRATANTE


MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME
CNPJ sob o nº 04.366.756/0001-00
Mazurkyevcz Bernardes dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF nº _____

2ª) _____ CPF nº _____